1912

Arquivos

Juizo de Direito da Cidade
de Vaz Gomes de Abiahy.

Cr. 3

Findo

Autora a Justiça
Reo - Vicente Caetano

Vol. 34

Julgado

Advogados
Varias

Autuação.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo,
de mil novecentos e doze aos
dezesete dias do mez de Fevereiro
do dito anno, nesta Cidade de
Vaz Gomes de Abiahy em meo Car-
tório autuei o Auto de
Denuncia, em que é Autora
a Justiça e Reo Jose Campos,
e que é o seguinte e do theor seguinte,
Vai sem numeração folha cento
e dezesete. Eu Himenio Ba-
tista Escrivão de Direito o escre-
vi e subscrevo.

C37 V05 2

Illmo Snr. Dr. juiz de Direito da comarca de S. José de Mipibú.

A. Sopes - se mande dar fiel ao presente o cumprimento o indiciado, designo o dia 22, as 11 horas, na sala de audiencia, para a inquirição das testemunhas que devem ser citadas, sob mandado, scientificando-se ao réo e ao Dr. Promotor. S. José de Mipibú, 16 de fevereiro de 1942 Pelleyrinos

O Promotor Publico desta comarca, usando das attribuições que a lei confere, vem perante V. S. denunciar de José Carapina Brasileiro, pelo crime que passa a expor:

No dia dez do corrente pelas oito e meia horas da noite o denunciado, encontrando-se, na ladeira que conduz ao "Dedo", no districto de Papary, com o infeliz Horacio Ramos Filgueira, armado de faca e sem motivo justificado, feriu-o gravemente, nas costas, traiçoeiramente, conforme se verifica dos autos de perguntas ao offendido e corpo de delicto de fls.

E como o denunciado, assim procedendo, tenha commettido o crime previsto no art. 304 do Codigo Penal, offerece o Promotor Publico a presente denuncia para o fim de julgada provada, ser o denunciado punido com o maximo da pena do referido artigo, visto terem concorrido as circumstancias aggravantes do artigo 39 §§ 1 e 4 do mesmo Codigo, e havendo provas sufficientes contra o denunciado, requer a prisão preventiva contra o dito denunciado. Assim

Pede a V. S. que autuada esta, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa,

02

c17v03

requerendo-se as testimunhas arroladas, as quaes devem ser citadas para depôr no dia e hora que forem designadas, com sciencia do indiciado e desta promotoria.

Rol de testimunhas:

1ª - Fabricio Ferreira Lopes
2ª - Joaquim Vicente
3ª - Luiz Pi de Cáo
4ª - José Gamben
5ª - Manoel Marques, ou Marcolino.

todas residentes neste municipio.

S. José de Mipibú, 15 de fevereiro de 1912.

O Promotor Publico,
Adalberto Soares de Araujo Amorim

02v

1912

Subdelegacia de Policia da Cidade de São José de Mipibú.

Autuamento de um auto de proposições, auto de corpo de delito procedido em pessoa do offendido Venancio Ramos Feijão.

O Escrivão
Souza

Auto de Autuamento de hoje tendo sido feitos de mil novecentos e doze aos trinta dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado vim autuar os autos de proposições, auto de corpo de delicto, procedido na pessoa do offendido Venancio Ramos Feijão, para constar de termo todos quantos adiante se seguem, do que para constar faço este autuamento. Eu Cândido Antonio Gomes Escrivão o escrevi e assigno.

03

CD7V05

Auto de Perguntas

Aos onze dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e nove, nesta Cidade de São José de Mipibú no Cartorio do Juizado, onde se achava o seu Delegado de Policia, o Cidadão José Rodrigues da Rocha, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o offendido Manoel Ramos Ferreira, o seu Delegado lhe fez as seguintes perguntas.

Perguntado qual seu nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade e residencia.

Respondeu chamar-se Manoel Ramos Ferreira, filho de José Ramos Ferreira, de idade trinta annos, casado, jornaleiro, natural da Villa de [illegible], residente no [illegible] do [illegible], Districto de Papary.

Perguntado como se deu o facto de que se queixa.

Respondeu que hontem a noite estando elle respondente [illegible] nesta Cidade a [illegible] para [illegible], por volta de oito e meia horas, quando [illegible] quando desce para sua casa, ao chegar ao [illegible] do [illegible], que vai para o [illegible] do Jorge, [illegible] com [illegible] do [illegible] que tinha na mão

CA7V03

04V

e37v01

5

Manoel Antonio Teixeira Ramos
do Espirito Santo

Juiz de Direito da Roda

Antonio Gomes Teixeira

05

05V

Certifico que se ordenou baixe
de Subdelegado de Policia, desta Ci-
dade, a Cidade de José Rodrigues de
Rocha, notifiquei as Cidadãos
José Eugenio do Nascimento e
José Ferreira de Macedo, para
no praso de quinze dias mandados
procederem acharem e
citarem a pessoa de Horacio
Ramos Nogueira, bem
como tambem notifiquei
a Joaquim José de Oliveira Bar-
reto e José José de Rocha, para
tambem como testemunhas
no referido exame, do que fiz
com [illegible], dou fé.
S. José de Mipibú 11 de fevereiro
de 1912

O Escrivão.
Manuel Antonio Ferreira de Mendonça

Auto de Corpo de delicto

Aos onze e dois do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa e nove, nesta Cidade de São José do Capivari, no Corpo d'Aguarda onde se achava o Sub-Delegado de Policia José Rodrigues da Rocha, commigo Escrivão abaixo assignado, os peritos notificados João Gregorio do Nascimento e José Nunes de Macedo, não profissionaes, e as testemunhas Francisco José de Oliveira Barretto e João José da Rocha, todos moradores nesta Cidade, o Sub-Delegado deferio aos mesmos peritos o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exame na pessoa do offendido Horacio Romeiro Ferreira, e que respondessem aos quesitos seguintes: 1.º Se ha ferimento ou offensa physica. 2.º qual o meio que o occasionou; 3.º Se foi occasionado por veneno, substancia anesthesica, incendio, asphyxia, ou inundação. 4.º Se por sua natureza e séde pode ser causa efficiente da morte; 5.º Se o constituio em estado [illegible] anterior do offendido em

José Rocha

e37v05

concorressem para tornal-o irreme-
diavelmente mortal. 6º Se das con-
dições personalissimas do offendido
póde resultar a morte. 7º Se re-
sultou ou póde resultar mutilação,
ou amputação, permanente, digo,
amputação, deformidade, ou priva-
ção permanente de algum orgão
ou membro. 8º Se resultou ou po-
de resultar enfermidade incura-
vel, que prive para sempre o offen-
dido de poder exercer o seu traba-
lho. 9º Se produziu incommodo de
saúde, que inhabilite o offendido
do serviço activo por mais de trin-
ta dias. Em consequencia pas-
saram os peritos a fazer os exames
e investigações ordenadas, e os que
julgaram necessarios. Concluidos
elles declararam o seguinte: Que
encontraram no pescoço do offen-
dido dois ferimentos: um abai-
xo do osso do [illegible] do lado esquerdo com
uma pollegada de extensão e duas
de profundidade, e outro nas cos-
tas [illegible] do pé, do lado direi-
to, com uma pollegada de largura
e uma de profundidade; e que por-
tanto respondem: Ao 1º quesito,
sim; Ao 2º quesito foi occasio-
nado por instrumento cortan-
te e perfurante; Ao 3º quesito; Ao
4º quesito; Ao 5º quesito; Ao 6º quesito

07V

Exercito, ao 7º Exercito, ao 8º Exercito, e
ao Exercito do Sul; e todos os de
clarou que não tem confiança
em si e deseja ser compromettido por
todos os seus. E por isso não
hesita em pedir a demissão do seu
cargo e de todos os seus
companheiros de Estado Maior, que vão por isso
resignar igualmente pelo mesmo motivo,
pois todos estão convencidos de que
o Exercito do Sul deseja ser
dirigido pelo seu chefe.

José Rodrigues da Rocha
João Gregorio do Nascimento
João Nunes de Macedo
Joaquim José da Silveira Barreto
João José da Rocha
Manuel Antonio Soares de Abreu

Eleição

Eleição foi nesta data concluida
os Srs. Delegados de Votação José Rodri
gues da Rocha, do que para constar
Eu Manuel Antonio Soares de
Abreu, Escrivão do Exercito, o escrevi.

Eleição

08

C17V01

Cls.

Julgo procedente o presente auto corpo de delito - para que produza seus efeitos legal. notifique-se as testemunhas Francisco Ferreira Lopes, e Joaquim Vicente, para comparecerem amanhã as onze horas na sala da Intendencia Municipal, afim de deporem o inquerito Policial, que vai proceder esta Subdelegacia.

S. José de Mipibú 12 de Fevereiro de 1912.

O Subdelegado de Policia
José Rodrigues da Rocha

Data

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil novecentos e doze nesta cidade de S. José de Mipibú, em caza de residencia do Subdelegado de Policia, onde eu Escrivão abaixo nomeado, compareceu o Subdelegado de Policia, commigo Escrivão abaixo nomeado, e ahi mandou que eu notificasse as testemunhas Francisco Ferreira Lopes e Joaquim Vicente, para depor o conteudo do seu termo supra, do que fiz. S. José de Mipibú 12 de Fevereiro de 1912.

O Escrivão.

Manoel Antonio de Oliveira

08V

e87v01 9

Inquerito Policial.

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil e novecentos e oito, nesta Cidade de São José de Mipibú, no salão da Intendencia Municipal onde se achava o Subdelegado de Policia Cidadão José Rodrigues [illegible] commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi presentes as testemunhas Fabricio Francisco Lopes, e Joaquim Vicente, moradores nesta Cidade, o Subdelegado deferiu o compromisso legal ás mesmas testemunhas e passou a inquiril-as pelo modo seguinte: Primeira testemunha. 1ª test.

Fabricio Francisco Lopes, de idade vinte e sete annos mais ou menos, casado, agricultor, natural deste Estado, e morador nos suburbios desta Cidade: Disse que estando em sua casa, nesta Cidade, por volta de oito e meia horas da noite do dia [illegible] do corrente, quando viu chegarem [illegible] de [illegible] e o offendido Honorio Ramos, e foi dizendo a elle testemunha, que deixasse [illegible] muito elle testemunha [illegible] ao que perguntou elle testemunha ao offendido, o que havia, respondendo-lhe que [illegible] os [illegible] que lhe tinham dado

dos Jaes Conspiradores, em Casa
do Tabaes, quando Luiz foi para
casa, ao regressar do Brasil, avisou
disto ao Tenente Coronel Portugal
-o para isso casa, e mandou participar
o occorrido ao Juiz de Fora da
V. Ref.ª dessa Cidade: Logo depois Tenente
coronel Joaquim Pinto, de idade
vinte e dois annos, mais ou menos
com dous Batalhões Regimentaes, sahiram
desta Villa, e marcharão para
essa Cidade. Ao Tenente coronel foi apre-
sentada a Lei, e disse: Que se sen-
tia do seu dever do comando, recebia
do mesmo modo os dous Batalhões Portuguezes
que obedeciam ate' hum certo, e depois
do Tenente coronel Joaquim Pinto
mandado chamar para se ver
Tenente coronel do seu mesmo
Regimento Thomaz Antonio: Estando
Officiaes declarou mesmo por
escripto, de Fabricio e Alferes Pe-
reira, que estavão para receber
os dous fogueados que lhe
os Jaes Conspiradores, na occasião
em que depois foi preso, e dous
mortos. E como nada mais ha-
ja, mandou fazer este termo, em
que o dito Tenente coronel assi-
nou: depois de lhe ser lido e achou

[illegible] deste testemunho José Rodrigues da Rocha, como o Subdelegado, o qual vai assignado, digo, vai rubricado pelo mesmo; do que tudo dou fé. Eu Manoel Antonio Serapião [illegible], Escrivão o escrevi.

José Rodrigues da Rocha
João José da Rocha

Conclusão.

E logo fiz estes autos conclusos ao Subdelegado de Policia, Cidadão José Rodrigues da Rocha; do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Serapião [illegible], Escrivão o escrevi.

Cls.

Pelos autos de perguntas, de corpos de delitos e inquirição de Testemunhas de fls a fls. verifica-se que na noite do dia 10 do corrente pe[illegible] volta de 8½ horas, o individuo José Carapina, fez dois ferimentos em Horacio Ramos Filgueira nesta Cidade, quando o mesmo Horacio seguia para sua casa no Sedo, districto de Papary. Portanto remetta-se este autos ao Dr.

c97 v05

Promotor Publico, por intermedio do Dr. Juiz de Direito da Comarca, alem das Testemunhas que depozerão no inquerito apresentão mais Luiz Pé de Pão, José Gamboa, e Manoel Marques, moradores nesta Cidade.
S. José de Mipibú 13 de Fevereiro de 1912.
O Subdelegado de Policia
José Rodrigues de Souza

Data.

Aos quatorze dias, mes e anno supra declarado, nesta Cidade de S. José de Mipibú, em meu Cartorio onde eu Escrivão de Direito vim, Comigo Escrivão.

Vista.

Faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito Substituto da Comarca. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Vista

Remetta-se ao Dr. Promotor Publico para os fins de direito.
S. José de Mipibú, 13 - 2 - 912

Vista.

JOV

Auto:

Logo em seguida foram entregues estes autos pelo Snr. Dr. Promotor Publico Dr. Francisco de Albuquerque Mello, do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Teixeira de Moraes Escrivão subscrevi.

Termo

Aos trinta dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e doze nesta cidade de S. José, Estado de Minas, em meu cartorio, onde se achava presente o Promotor Publico Dr. Adalberto Soares de Araujo Amorim, do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Teixeira de Moraes Escrivão subscrevi.

Promotor

Vai a denuncia em papel separado.
S. José, 15-2-912.
Adalberto S. de Araujo Amorim
Promotor Publico.

11

O Doutor Francisco de Albuquerque Maia, Juiz de Direito desta Comarca de São José de Mipibu: &c.

Manda aquelles officiaes de justiça deste Juizo, a quem este for apresentado mandado por mim assignado, que tendo recebido a ordem para prender o reu abaixo mencionado, o hajam por preso, por se achar incurso no Art. 304 do Codigo Penal Brazileiro. Cidade de São José de Mipibu 16 de Fevereiro de 1912. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão da Secretaria.

Francisco de Albuquerque

Auto de Prisão

Aos dezesseis dias do mez Fevereiro do Anno de mil novecentos e doze nesta Cidade de São José de Mipibu e minhas de meio dia eu Escrivão abaixo assignado em cumprimento a Portaria retro passei a diligencia de prender o reu Antonio Pereira de Souza, e tendo-o encontrado na Rua Coronel Francisco Gomes de Mattos, o intimei a acompanhar-me, o que fez sem resistencia, e o conduzi a Cadeia onde ficou recolhido preso

12

e17v03

[illegible] do que tudo dou fé e
para constar lavro o presente
auto que assigno.

O Official de Justiça
José [illegible] Soares

Recebi e fiquei recolhido aos trabalhos
a que fui sentenciado durante
dezenove annos [illegible] respectivos.
São João 15 de Fevereiro
de 1912

O Sentenciado
Joaquim José de Lebrão Barreto

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil novecentos e [illegible] nesta cidade de [illegible] Estado de [illegible] em audiencia publica do Jury, presidida pelo Dr. [illegible] Juiz de Direito da Comarca, e presente o Dr. [illegible] Promotor Publico da mesma Comarca, comigo Escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, compareceu o Jury, composto dos cidadãos [illegible] sorteados e convocados na forma da Lei, e tendo prestado o juramento legal, foi pelo Dr. Juiz de Direito declarado aberto o Jury, e mandado proceder ao sorteio dos Jurados que devem servir na sessão ordinaria deste anno, a começar no dia [illegible] do mez de [illegible] proximo futuro, e terminar no dia [illegible] do mez de [illegible] do mesmo anno, sendo sorteados os seguintes cidadãos: [illegible]

E para constar mandou o Dr. Juiz de Direito lavrar o presente termo, que vai assignado por elle e por mim Escrivão que o escrevi.

Eu [illegible] Escrivão que o escrevi.

Certifico que neste dia de hoje em virtude do mandado

C57v03

demando de seguro nesta Cidade de Natal requeiro ao testemunhos Constantes por todos Cartorio dos domesmos mandado mandados que bem Lavrados Lecarão. e bem assim deseio de ser testimunha Fuis Sé dispois por mais o Sr. ser em Pontuado. e tambem em tinuei ao Doutor Promotor Publico. São José de Mipibeú 21 de Fevereiro de 1912

O Escrivão de Justiça
José Severino Alves

Auto de Qualificação.

Aos onze dias do mez de Fe-
vereiro do anno de mil novecen-
tos e dous, nesta Cidade de S. José
do Rio Pardo, em Sala de Audiencia
da Municipal, onde se achava
o Juiz de Direito Doutor Francisco
de Albuquerque Aranha, comigo Es-
crivão abaixo nomeado, e sendo
ahi presente o indiciado Jo-
sé Campos, aí mandou proceder,
e lhe foram feitas as se-
guintes perguntas:
Perguntado qual seu nome. Res-
pondeu chamar-se José
Campos.
" De quem é filho. Disse
" De Maria Joaquina.
" Que idade tinha. Disse
" Disse ser casado com Maria Ana.
" Em cuja. Disse
" Casado.
" Em profissão ou modo de vida. Disse
" Negociante.
" Sua naturalidade. Disse
" Brasileiro.
" Alegou se era criminoso. Disse
" Não declarado de S. José.
" Se sabia ler e escrever
" Que não sabia.
E como nada mais respondeu,
nem lhe foi perguntado, mandou
elle Juiz fazer este auto de
qualificação, que vai a rogo de

C17V03

do réo, por nada saber, que mais se
offerecer assignou por Joaquim José
da Silveira Bento. Depois de lhe
ser lido e achar conforme assig-
nou com o Juiz; do que tudo dou
fé. Eu Alferes de Milicias Escrivão
de Almotaçaria que o escrevi.

Francisco de Albuquerque Mello

Joaquim José da Silveira Bento

Inventario. 087 vol 15

Aos vinte dois dias do mez de Fe-
vereiro de mil oitocentos e cin-
quenta e dous nesta Cidade de S. José de Mipi-
bu, em casa de habitação do Juiz mu-
nicipal, onde se achava o Juiz de
Direito Doutor Francisco de Albu-
querque Maranhão, comigo Escrivão
abaixo nomeado, e logo ahi pare-
ceu o Promotor Publico, Doutor
Gilberto Lauro de Araujo Lima,
mim, escrivão, foi Compromisso
pelo Juiz na presença de todos
mencionados foi lhe mesmo com
o dedo direito sobre os Santos
Evangelhos, em que pos a mão
direita, prometeu bem e fielmente
servir o dito emprego. Eu, Bonifacio
Antonio Soares de Moraes, Escrivão
que escrevi.

1º Testemunho.

Fabricio Francisco Lopes, de idade
cincoenta annos, casado, agricul-
tor, natural e residente neste
Lugar, aos costumes disse nada
ser. Testemunho foi a quem
o Juiz lhe mandou dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse per-
guntado. E sendo perguntado a
cerca especial de denuncia que
lhe foi feita, disse: Que sabe
em parte com pelos autos haver
morto o dito Pedro e somente

C37101

Carmelo, chegou sendo vindo que
tendo dito chamou-se Manoel
Ramos Filgueiras, conduzido uma
carta, pedindo a ele testemunho
para declarar uma coisa, e sendo
do que lhe falou foi nada a carta
e ele perguntou se testemunho o que
tinha, ao que respondeu que a
tal foi lido como dois fazendo que
lhe disse José Campeiro, ao ver
escrito o conteúdo que dez
e pois o negócio do dedo. Pois
isto ele testemunho chamou
os presos de nome Manoel Pe-
dro e Joaquim Ricardo, e que a
fundo referido ainda que os fos-
sem tinham lido todos por José
Campeiro. Para o [illegible] os Dou-
tos Promotor, Publico, por ele
foi dito que nada tinha a ac-
crescer. Para o [illegible] ao réu,
disse que nada tinha a con-
traditar. E como nada mais ha-
ver, mandou fazer o presente, do
que foi lido e achado conforme
mandou, assinou e assinou para mais
constar eu, Joaquim José de
Oliveira Bonito, escrivão, o fiz, e o
Doutor, e assinou do réu juntamente
mandou José Francisco Rocha, e que
tudo, [illegible] Eu [illegible] e assinou

JSV

Victorino Soares de Barros, Escrivão
o escrevi.

Delegado
Joaquim Justino da Silveira Barreto
Adalberto Soares de Araújo Amorim
João José da Rocha

Certifico que nesta data tomei
uso exclusivo, por ser conveniente de
minha e bem entendimento
para o fim de me casar, e com
mercadoria a este fim; e que fui
com boa saúde, graças a Deus.
S. José 2ª Delegacia 22 de Fevereiro
de 1912.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Barros

2º Testemunho
Manoel Antonio Soares de Barros, brasi-
leiro, maior de quarenta anos, casado, proprie-
tário e morador nesta Cidade,
e em cartório bem reconhecido. Atesto
que o suplicante foi apresentado
aos meus conhecimentos e que
conheço e sei ser verdade o que
alegou e lhe foi proposto.
E nada mais alegou sobre a petição
de justificação e foi-lhe dado
por findo. Que sobre o que

E3740

ouvir dizer que Thomaz Ramos
Filgueiras no seu dito se comunicara
pelos ditos e mais haver se queixa,
mesmo que juramento lhe fez
do que lhe fizera José Campos
se encontrara com a cadeira que
trouxe para o segundo dito. Dada
a palavra ao Doutor Promotor Publi-
co, por elle foi requerido que a per-
gunta e testemunho, se tome
que o compromisso do juramento
no dito que o seu mesmo. Deferido,
feita a pergunta, por elle foi dito
que ignorava por conhecer de
pouco tempo. Dada a palavra ao réo,
disse que nada tinha a contestar.
E como nada mais tinha, nem
lhe foi perguntado, lido e por
findo seu depoimento, depois de
lhe ser lido e achar conforme, assi-
nou com os ditos com as testemu-
nhas Joaquim José de Siqueira Bueno,
o juiz, Promotor, e mais do réo por nada
saber escrever, José José da Rocha, do
que tudo dou fé. Eu Thomaz Antonio
Gonzaga o escrevi. Joaquim José da Silveira Bueno
Balthazar Soares de Araujo Gusmão
João José da Rocha

Certifico que as testemunhas a tacita-

JGV

C 3740 3 17

[illegible] respeito [illegible] Conde, para que com [illegible] de mandar-se a sua actual residencia, tendo o praso de um anno, e communicar-se a esta Junta, o que fica com a remetti, para fel. A. Villa de Caripira 22 de Fevereiro de 1912.

O Escrivão.

Alberto Carlos [illegible]

3º Testemunha.

José Vicente Velloso, conhecido por José Gonçalves, de idade de sessenta annos, mais ou menos, casado, lavrador, natural do districto, morador neste lugar, e com cartorio disse nada. Testemunha foi a que sendo-lhe perguntado pelo Juiz se sabia o motivo porque fora chamado. E sendo-lhe dado a ler o auto de declarações que lhe foi dado, disse: Que não sabe por que motivo, que José Campinho no dia 22 do mez findo disse aos seus parentes em casa Thomaz Ferreira Lopes, que nos encontrou [illegible] porque elle

17

e 37 v 03

elle assim procedeu por não ter mi-
gos e nem amigos de ninguem. Do-
-se o Doutor Promotor Publico, se quer
que o perguntasse a testemunha se
conhecia os reos, e qual o comporta-
mento de cada um. Respondeu a pro-
posito, disse que ouvira ao Ma-
noel Ramos Filgueiras, mas não pode
dizer, por ser de ouvida muita cou-
sa, porem que ouvira a José Campos
Tinoco ouvido dizer gostos elle depo-
mou bom conhecedor. Dada a palavra ao
réo, disse que nada tinha a con-
testar. E como nada mais houve,
nem lhe foi julgado dito o seu
findo este depoimento, depois de
lhe ser lido e achar conforme, assi-
nou alongo por não saber escrever,
Joaquim José de Vitoria Bueno, com
o Juiz, Promotor, e mais do réo por não
saber escrever a João José da Rocha
do que fiz fé. Eu Antonio Alves
Ferreira Lima, escrivão o escrevi.

Joaquim José de Vitoria Bueno.
Adalberto Soares de Araujo Amorim
João José da Rocha

Certifico que nesta casa e hora
não vejo mais ninguem, porque es-
tou sozinho e não tenho quem
chame para mais nada. Ouro Preto 4

e me assino, e commigo os
testemunhas abaixo assignadas. Feito
nesta Villa de Pilar aos vinte e dois
dias de 1912.

O Escrivão
Manoel Antonio de Souza

Aos Testemunhas
Jorge Nunes Ribeiro, testemunha de mi-
nha escolha, e Antonio Agricultor,
natural do Estado e residente nesta
Cidade, com quem fui a procurar
hoje, e que perante mim e
do Escrivão abaixo assignado
disse que tendo sido chamado
pelo Escrivão para assistir
hoje: Que sabe por ouvir
dizer a offendido Manoel Ramos
mo com do Doutor Fabricio, que
tinha sido assassinado na
noite por José Gonçalves, quando
descia para sua casa, no seg-
uinte dia 10 deste, que sendo visinho
do Fabricio, ouvio o chamado em
sua casa para ouvir a confis-
são que o offendido Manoel Ra-
mos tinha a fazer, e chegando
ahi Testemunha ouvio em casa
do mesmo Fabricio, encontrar
o offendido com os ferimen-
tos, dizendo como já referio,
que tinha sido feito por José

C37v05

José Cerqueira. Diz mais que
a denunciada Carta de Lourenço
Rico Leite, é uma cópia de ca-
neta e emitida a certidão. Diz
a assim que Lourenço Romão ha
via dito tinha necessidade que
o queixoso o denunciasse, que
este acto não o poderia conce-
der mas isso lhe não perjudi-
cou, que quando o queixoso
lhe disse Lourenço Romão nada lhe
respondeu, ficando-se ambos
encarando, e apenas o queixoso
se pôs fora da casa, Lourenço Romão
lhe disse Vossê não se
importe, porque eu não
vou fazer nada. Que a pala-
vra se não pôs, porque disse
que não tinha conhecimento a
testemunha. E como nada mais
lhe fosse perguntado, lhe
foi perguntado se tinha
alguma coisa a dizer pelo
que respondeu que não. Logo foi
lhe mandado ler o seu depoi-
mento, e sendo-lhe lido
o assinou com o Juiz e Escrivão
Eu Escrivão o escrevi.

João José da Rocha

Joaquim José da Silveira Barreto

Certifico que assistimos a testemunha supra declarado, porque com tanto de [illegible] se lhe [illegible] leu; [illegible] o [illegible] a contento [illegible] o competente [illegible] que aceito [illegible]; do que ficam [illegible] [illegible] fé. S. João d'El Rei 22 de Fevereiro de 1912.

O Escrivão
Manoel Antonio [illegible]

5ª Testemunha
Luiz Duarte de Leão, conhecido por [illegible], de idade vinte oito annos, casado, [illegible], [illegible] morador [illegible]. Aos costumes disse nada. [illegible] foi a primeira [illegible] [illegible] [illegible] a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo perguntado a respeito [illegible] que lhe foi lido, disse: Que sabe por ouvir dizer que [illegible] fe [illegible] nesta cidade por [illegible] pessoas, que José Campeiro [illegible] estes dous [illegible] no [illegible]

c17v01

[illegible] [illegible] Thomaz Ra-
mos, [illegible] sendo [illegible]-
[illegible] a casa de Fabricio [illegible]
[illegible] [illegible], que são os oito-
[illegible], [illegible] o dito Thomaz Ra-
mos com [illegible], e de-
clarou que os ferimentos [illegible]
[illegible] [illegible], foram todos por
José Carapina. Disse mais que
[illegible] [illegible] [illegible] ao of-
fendido Thomaz Ramos [illegible],
que [illegible] com o denun-
ciado [illegible] [illegible] [illegible],
que o denunciado [illegible] nelle
[illegible] [illegible] vontade, do que re-
sultou elle dar [illegible] [illegible]
no denunciado. Disse mais por
lhe ser perguntado que o denun-
ciado gosta de tomar [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible]; mas que fora de com-
é bom [illegible], que quanto ao offendido
que sabe por ouvir dizer, que
[illegible] [illegible] cachaça, e
que é [illegible] muito de con-
ceito. Dada a palavra ao Doutor
Promotor Publico, por elle foi
dito que nada tinha a reque-
rer. Dada a palavra ao réo
para contestar o depoimento,
por elle foi dito que nada tinha
a contestar. E como nada mais
disse, nem lhe foi perguntado

19v

17v08 20

perguntado, disse que prefere seu depoimento; depois de lhe ser lido o achou conforme, assigna a rogo por não saber escrever João José da Rocha, com o juiz, testemunhas, e o advogado do réu que não sabe escrever Joaquim José da Silveira Barreto; do que tudo dou fé. Eu Alonso de Antonio Soares de Moraes, Escrivão o escrevi.

Albuquerque
João José da Rocha
Adalberto Soares de Araujo Amorim
Joaquim José da Silveira Barreto

Certifico que intimei as testemunhas [illegible] para que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com [illegible] o [illegible]. O referido é verdade; dou fé. S. José [illegible] 22 de Fevereiro de 1912.

O Escrivão.
Alonso Antonio Soares de Moraes

Albuquerque

Intimo-se ao réu José Ar[illegible] raposo.

Certifico [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Juiz de Direito Doutor Francisco de Albuquerque [illegible]

C37v03

Hallo, como fuesse chamado ao
juizo e lendo chegasse ao Juiz
Corpo de Deos e
com contrariedade
pelas mesmas feitas e
interrogatorio do costume
Perguntado pello nome?
Respondeo chamar-se Juiz Co
" Idade
" De quem filho?
" De Maria Gonçalves
" Lugar de vizinho?
" Officio ou emprego
" Que sabe?
" Que foi
" Que jurou em vão
" Que jurou falso
" Que testemunhou falso
" Que sabe o que vem
Respondeo que sabe
feito na Ribeira Ramos, nos
termos desta Villa
e sabe mais que ao
tempo, e hora, e lugar
lhe respondeo assim
como disse, e mais
nem menos, e he verdade
por juramento que tem
feito e he de idade
de trinta annos

em termos de ficar dado um conflito com o mesmo Tribunal
este tribunal foi. Espero não
ir impedir, nem de impedir
do mesmo. Juiz de Direito
Juiz de Direito em vista
conforme anexo em que
mas não encontrou Juiz
Victorino Barreto, e que existindo
este Juiz e competente para
os objectos para fé! Data
mesmo Tribunal Juiz de Direito
Especial do crime.

Francisco de Albuquerque Mello

Joaquim José da Silva Barreto

Edgar

Ao visto tem o Juiz de
Direito do crime em
que o mesmo Juiz
Victorino Barreto
Albuquerque Mello
Victorino Barreto
Juiz de Direito

Visto ao Dr. Procurador Geral.
S. Paulo 23 de fevereiro 1917

Albuquerque

cJ7V02

Autos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de crime pelo Jury de Bissau do Termo de Villa Nova de Lamego. Em Sessão de Audiencia Geral de Bissau, Estado de Guiné.

Termo de Vista.

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e doze, nesta cidade de Bissau e Sala das Sessões do Jury, onde se achava presente o Juiz de Direito Doutor Antonio Gomes de Almeida, comigo escrivão de seu cargo, ahi compareceu.

Vt. ao Dr. Promotor Publico.

Estando sufficientemente esclarecida, já pela prova testemunhal, já pela declaração do proprio offendido, a culpabilidade do denunciado José Carapina, autor dos ferimentos feitos em Horacio Ramos Filgueira e que se acham descriptos no auto de exame de corpo de delicto junto, e de accordo com a denuncia apresentada, opino pela pronuncia do réo José Carapina, nos gráos maximos do art. 304 do Codigo Penal, por concorrerem as aggravantes do art. 39 §§ 3 e 4 do mesmo Codigo.

S. José, 27 de Fevereiro de 1912.

O Promotor Publico,
Adalberto S. de Araujo Amorim

Data.

Vamos ao; com a ausencia
[illegible] substituindo, na forma da Portaria
que acaba de ser lida pelo Promotor Publico
Bacharel Adalberto Lima de Araujo Amorim; do que para constar
mos. Eu, [illegible] Escrivão o escrevi.

Leitura

Aberta a audiencia com as formalidades de lei e presentes os
Jurados sorteados e convocados para o
Juri de Direito desta Comarca de Alhandra para a presente sessão; do que fa-
ço este termo. Eu, [illegible] Escrivão o escrevi.

Leitura

Pelo Meritissimo Juiz foi dito que
[illegible] audiencia, verifica-se que
[illegible] presentes [illegible] foram sorteados
[illegible] de lei no dia 10 de
Fevereiro do corrente anno, pelas 8
horas e 1/2 da manhã, na Cadeia
publica desta cidade para o ser-
viço desta Juri, e que
os Senhores Nanna Filgueiras, e
Fernandes desempenhou no cargo
de corpo de Jurados.

c 57 v 05

Assim, pronuncio o mesmo denunciado, José Carpina, como incurso no art. 304 § único do Código Penal e o sujeito à prisão, lisamente e multa. O escrivão remeterá o réu à prisão em que se acha, lavrando o seu nome no rol dos culpados e fará as mais precisas afim os seus termos até final julgamento.
S. José de Mipibu, 4 de Maio de 1912
Francisco de Albuquerque Melo

Auto.

Aos quatro dias do mês de Maio de mil novecentos e doze, nesta cidade de S. José de Mipibu, em audiência pública do Juiz de Direito Dr. Francisco de Albuquerque Melo, perante mim Escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu o Promotor Público, Dr. Manoel Tavares de Moura, e o denunciado José Carpina, sendo este interrogado pelo Juiz, como consta do termo de interrogatório retro. Nada mais havendo, mandou o Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado pelo Juiz, Promotor e denunciado. Eu Manoel Tavares de Moura, Escrivão o escrevi.

Certifico que no dia de hoje publicou este Juiz a sentença supra, na presença do Promotor Público e do denunciado. Dou fé. S. José de Mipibu, 6 de Maio de 1912.

O Escrivão
Manoel Tavares de Moura

Certifico que em cumprimento

Dreo fee Compromi, mpeiedon
Gedenebed. Dom fé. S. Jeu'd'Ilhas
Jeiteiro 6 de Março de 1912.

O Escrivão
Manoel Antonio d'Abreu

Certifico que hoje me foi
feito de entrega o treslado da Es-
critura de compromisso, e fiança abaixo
dos de pronunciados nelles. Dom fé.
S. Jeu'd'Ilhas 6 de Março de
1912.

O Escrivão
Manoel Antonio d'Abreu

Certifico que sendo Cidade no
dia, hora, e lugar do Pregão de pra-
ça nelles, ao Promotor Publico
Doutor Adalberto Soares de Al-
meida Moreira; do que fiz com
Com razão. Dom fé. S. Jeu'd'
Ilhas 6 de Março de 1912.

O Escrivão
Manoel Antonio d'Abreu

Certifico que não pronun-
ciou de cousa alguma nem
mesmo sempre apresentado
pela ordem. Dom fé. S. Jeu'd'Ilhas
Jeiteiro 12 de Março de 1912.

O Escrivão

c97v05

Cartório

Auto de Penhora

Edital

Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Albuquerque, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processam os termos de uma ação de execução por título extrajudicial, movida por Banco Comercial de Albuquerque S/A, contra Indústria Têxtil Fernandes Ltda., e outros, na qual foi penhorado o seguinte bem: um tear automático, marca Toyota, modelo LX-90, ano de fabricação 2018, avaliado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), depositado na sede da executada, situada na Rua das Oliveiras, nº 1.250, nesta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Albuquerque, 15 de março de 2019. Eu, Marcos Vinicius Teixeira Gomes, escrevente, o digitei e subscrevi.

Luiz Alberto Pereira de Araújo
Juiz de Direito

Certifico que o edital foi afixado no átrio do Fórum em 15/03/2019. Dou fé.

Marcos Vinicius Teixeira Gomes

23V

Elogio foi intimado com o in-
teiro teor da Promotor Publico Dou-
tor Adalberto Soares de Araujo
Amorim; do que fiz este termo.
Eu [illegible] escrivão de
Abono, que subscrevi.

Offerece Denuncia

O libello segue em papel separa-
do.

S. José, 14 de Março de 1912.

O Promotor Publico,
Adalberto S. de Araujo Amorim

Auto.

Aos quatorze dias do mez de março
de mil novecentos e doze, nesta cidade
de S. José, em meu cartorio, onde
eu escrivão vim, compareceu o Pro-
motor Publico Doutor Adalberto Soares de Araujo Amo-
rim, com o libello que adiante se
vê, pelo mesmo foi dito, lhe fiz este
termo. Eu, [illegible] escrivão o
escrevi.

C17v05

Jantar.

Mes gentes dem dromi a Mon
se le sevi mon estat de jo
tot a cau nets, i libels que dian
te ai: Nyen pon cantafais
ate tamas. En Manuel Cris-
ani Sevia de Mans Enviat
a mania.

cs7603 25

Por libello crime accusatorio, a Justiça publica, contra o réo José Carpina, preso, por esta ou na melhor forma de direito.

E. S. N.

1º Provará que o réo José Carpina no dia dez de Fevereiro do corrente anno, pelas oito e meia horas da noite, na ladeira que dêsce desta cidade para o engenho Dêda, usando de uma faca produzio em Horacio Ramos Filgueira os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto.

2º Provará que dos ferimentos resultou ao offendido grave incommodo de saude que o impossibilitou do serviço activo por mais de 30 dias;

3º Provará que o réo procurou a noite para mais facilmente perpetrar o crime;

4º - Provará que o réo commetteu o crime impellido por motivo reprovado.

Nestes termos

pede a condemnação do réo no gráo maximo do artigo 304 § Unico do codigo penal por concorrerem as circumstancias aggravantes do art. 39 §§ 1º e 4º do mesmo Codigo.

E porque assim se julgue, se offerece o presente libello que espera recebido e afinal julgado provado.

E. Custas.

C 37 V 03

Requeiro a bem da accusação que tenham lugar as deligencias legaes e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas afim de comparecerem ás sessões do Jury, afim de affirmarem o que souberem e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Rol de testemunhas.

1ª Fabio Ferreira Lopes
2ª Joaquim Piconto
3ª Luiz de tal, vulgo Luiz Pé de Pão
4ª José Gamben
5ª Manoel Marcolino.

residentes neste municipio.

São José, 14 de Março de 1912

O Promotor Publico,

Adalberto Soares de Araujo Amorim

26V

C37 V01
26

Cl.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa constantes do libello para comparecerem a sessão do Jury designada para o dia 19 do corrente mez.

Cl.

Vistos e visados. Intimem-se as testemunhas, notifiquem-se as partes para assistirem a sua audiencia de julgamento legal, bem como para comparecer na sessão do Jury a que forem chamadas.

Lavrei eu mais abaixo o escrivão que escrevi.

S. José do Rio Preto, 15 de Maio de 1912

Escrivão

Certifico que recebi estes autos nos prazos em que se acham. O Jr. São José do Rio Preto 3 de Agosto de 1912. O escrivão interino José Soares Guerreiro.

Cl.

Eloy Gonçalves dos Santos e outros queixam-se crime contra Jose Pinto Pontes Fraiman e Albuquerque Mello, do

C17V05

do que fiz este libello. Eu José Tavares Guerreiro, escrivão que o escrevi.

Cl.mos

Cumpra-se o final do despacho retro. S. José do Peripiry, 8 de Agosto de 1912

Peregrino

Fala

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, faço estes autos por parte do Juiz de Direito Doutor Francisco de Albuquerque Mello, do que dou fé. Eu José Tavares Guerreiro, escrivão que o escrevi.

Certifico que entreguei a copia do libello e do rol de testemunhas ao réo preso, lendo-lhe o despacho no artigo 342 do regulamento n. 31 de Janeiro de 1842 em seguimento. E do para constar e para que conste, mando passar a presente que assigno. Eu José Tavares Guerreiro, escrivão que o escrevi. S. José do Peripiry 7 de Agosto de 1912. O escrivão Guerreiro José Tavares Guerreiro.

26V

Recebi a copia do Telegrama
e vou dar as Providencias
precisas a que respeita.
S. Ps. 7 de Agosto de 1912
O Agente de Tel. Carpinteira.
Antonio Teixeira.

Ao Snr Elysio Tavares Carneiro
" João Duarte da Silva Leite

e17vo 1

Juntada

Aos [illegible] dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e oitenta, faço juntada a estes autos da ordem do mandado e editaes que adiante se [illegible]. Do que [illegible]. Eu José Soares Guimarães, escrevente juramentado o escrevi.

C 37 V 01 28

Copia -

Edital de convocação do Juiz. O Doutor Francisco de Albuquerque Mello, Juiz de Direito da Comarca de Santo José de Mipibú, em virtude da lei.

Faz saber que tendo designado o dia vinte e seis do corrente, para ahi ás de horas da manhã a primeira sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteio dos vinte e dois jurados que tem de servir na mesma sessão na conformidade das leis em vigor foram sorteados os seguintes jurados: 1º Francisco Raymundo da Silva, 2º Francisco Cardoso de Mello, 3º João Severino de Nunes, 4º Lucas Hermenegildo Caballero, 5º Joaquim Francisco de Sales Bay Filho, 6º Theophilo Campos Seabra, 7º Liberino Bezerra de Mello, 8º Antonio Manoel da Costa, 9º Theophilo Gomes da Silva, 10 Ignacio Henrique de Sousa, 11 Antonio Egydio de Siqueira, 12 Avelino Leocadio de Souza, 13 Cosme Manoel de Andrade, 14 Clemente Severino de Lyra, 15 Vicente Severino de Lyra, 16 Raimundo de Araujo Costa, 17 Austriclianno Lopes de Macedo, 18 Antonio Raymundo de Oliveira Franco, 19 Joaquim Xavier Ribeiro, 20 Antonio Manoel de Souza, 21 Ananias Severino

28

C17V01

de Oliveira Marques, 22 Alfredo Ferreira Pavão, 23 Pedro de Souza Freitas, 24 José Leobino Freitas, 25 Antonio Manoel de Moraes, 26 Leonidas Ferreira da Silva, 27 Luiz Antonio de Paiva, 28 Manoel Pegado da Silva, 29 João Baptista de Oliveira, 30 Manoel Eduardo 31 Manoel Tguaro Rodrigues 32 Pedro Mendes de Souza, a todos os quais e a cada um de per si bem como a todos em geral se convida para comparecerem na casa da Intendencia Municipal, onde se reune o Jury, tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes em quanto durar as sessões, dos quaes os pelos da lei se faltarem. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente que há fixado na porta da Intendencia municipal. São José do Mipibú 6 de Agosto de 1912. Eu José Tavares Guerreiro, escrivão interino o escrevi. Francisco de Albuquerque Mello. Está conforme. O Escrivão do Jury interino José Tavares Guerreiro.

C37603

29

Mandado

O Doutor Francisco de Albuquerque Abello, Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibu, em virtude da lei:

Manda a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a que for este apresentado, indo por mim assignado que notifique as testemunhas, 1º Fabio Ferreira Lopes, 2º Joaquim Dionelo, 3º Luiz de Tal, Hulgo Tal, Zé de Tal, 4º José Tal e 5º Manoel Manoelino. Officiais das pelo Doutor Promotor Publico, para que venham dizer o que souberem e perguntado lhes for sobre a causa em que são partes como autora a Justiça e como réo José Baptista, de tudo comparecer na sessão do Jury principiando em dia 1º e findo de correr pelas dez horas da manhã na intendencia municipal, sob as penas da lei se faltarem de serem condemnadas debaixo de prisão. E de assim haver cumprido passará a certidão abaixo deste que entregará ao escrivão do Jury para ser junto ao respectivo processo. São José de Mipibú, 6 de Agosto de 1912. Eu José Soares Pereira, escrivão o escrevi.

Albuquerque

C17 V01

Certifico que dei cumprimento
ao ~~ao~~ mandado retro passando
~~os~~ mandados de ~~os~~ contratos dou fé Rio
Grande do Rio Grande 12 de Agos
to de 1912.

O Escrivão do Partido
José Francisco Alves

C87V01

30

Certifico que na sessão do Tribunal do Jury do dia de hoje, foi este processo a que foi dado pelo Juiz de Direito Doutor Francisco de Albuquerque Mello, que o apresentou a minha secretaria abaixo assignado, para ser sorteados os conselhos de sentença para esta fim designados, o que assim se effectuou. E para constar passo a presente. Sala das sessões do Jury em São José de Ribamar, 27 de Agosto de 1913. O escrivão interino do Jury, José Tavares Guerreiro.

Cl.ma

Elogio fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Jury Doutor Francisco de Albuquerque Mello. do que fiz este termo. Eu José Tavares Guerreiro escrivão do Jury interino o escrevi.

Cl.os

Estando regulares, sufficientemente instruidos e devidamente preparados estes processos, entrou em julgamento na sessão de hoje. Sala das Sessões do Jury em S. José do Rio Pardo, 27 de Agosto de 1915

O Juiz

Eloy em forma estatuida estes autos pelo Seminario em Tribunal do Jury, Doutor Francisco de Assumpção Mello, os seguintes quesitos. Em José Tavares Pereira, reunidos entraram os Jurados e ouvidos:

Termo de reunião do Jury.

Aos dezesete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e doze, nesta cidade de São José de Thiphibi, na sala da Intendencia Municipal, destinada para reunião do Tribunal do Jury, ahi presente o Juiz de Direito Substituto do mesmo Tribunal Doutor Francisco de Albuquerque Mello, o Promotor Publico Doutor Adalberto Soares de Araujo Moreira, jurados e partes abaixo nomeados, as 8 horas da manhã designada para os trabalhos do Jury, pelos respectivos editaes e ápregoados, principiou a reunião tocando a campainha o Porteiro José Severino Maia; do que fiz este termo. Eu José Tavares Guerreiro, escrivão do Jury o escrevi.

Termo de Verificação de cedulas.

Em seguida o Juiz de Direito, abriu a urna das duas cedulas, que continham os nomes dos jurados, e sorteados e tirados para fora da mesma urna, contadas em voz alta e vista de todos, verificando que se achavam dentro duas cedulas que foram novamente por elle recolhidas a mesma urna, sendo esta feita em; do que fiz este termo. Eu José Tavares Guerreiro, escrivão do Jury o escrevi.

Albuquerque Mello

c37 r03

Termo de chamada das partes e testemunhas.

Em seguida aprontados á julgamento este processo, em mão fiz a chamada das partes e testemunhas que tinham sido notificadas o porteiro dado os pregões e dou fé apresentou a audiencia ao presente se vê: ao que fiz este termo. Eu José Tavares Fernandes escrivão do Jury interino o escrevi.

Certidão de chamada.

Certifico eu porteiro do Tribunal do Jury que aprazado á porta do tribunal do Jury o réo José Carapina e as testemunhas Fabricio Ferreira Lopes, Joaquim Vicente Luiz de Sá e Sá, José Janeiro e Manoel Marques ou Marcolino, e a ella compareceu apenas o réo José Carapina, do que para constar passo a presente que assigno. Sala das Sessões do Jury 27 de Agosto de 1912. O Porteiro do Tribunal.

José Ferreira Alves

C 17-6-01

32

Termo de comparecimento de partes e testemunhas.

Dado o pregão pelo porteiro do Juizo na sala publica o reo José Caetano, acompanhado de seu defensor, o Bacharel Antonio Bueno do Amaral nos autos, sendo-lhe lido o libello, e feito o interrogatorio do processo, e o que foi feito. Eu José Soares Guimarães, escrivão do Juizo o escrevi.

Aprovação do Juiz e sentença do Juiz.

Havendo as partes e seus patronos tomado os seus respectivos lugares e tendo o Presidente do Juizo preenchido as prescripções e formalidades que acabão de ser mencionadas e lido o processo, usou a parte como autora do libello Publico, e como reo José Clemente do Nascimento e seus advogados responderão as partes que a provarão e depois disto e estando em composição os Senhores Juizes de facto: Joaquim Soares de Oliveira, José Avelino da Silva, Francisco Soares Guimarães, Vicente Soares de Lima, Antonio Ribeiro Bastos, Francisco de Oliveira Franco, Antonio Espiridião Delgado, Francisco Soares Botelho e Joaquim José da Silveira Barreto, os quaes se tinhão recolhido a casa do seu conselho, separados dos publico até que aprovados, do que lavrei este termo. Eu José Soares Guimarães, escrivão interino do Juizo o escrevi.

C 7 V 03

Verum do sorteio do Jury de sentença.
Achando-se presentes todos os cinco respectivos Jurados, o Juiz de Direito declarou que ia proceder ao sorteio dos oito Juizes de fato que deviam formar o Jury de sentença, tendo em vista os artigos 275, 276 e 277 do Codigo Processo Criminal. Depois abriu a urna dos Brancos e dentro achou cinquenta e duas cedulas, que foram por um dos Jurados que serviram de escrutinadores cada uma por sua vez, assim abaixo dito, e tendo o Juiz de Direito as somas de cada uma dellas sahiram dos Brancos, para compor o Conselho de Jurados e nas ordem em que vão os oito Jurados seguintes:

324

Termo de compromisso.

Conclusos o senhor Juiz de Direito
com a formalidade de estylo rece-
beu aos oito Juizes de fato a (solemne
promessa de bem cumprirem os seus
deveres, ao que mandou o Juiz le-
vantar esta (Acta que assignou
com os ditos Juizes de fato. Eu
José Tavares Guimarães, escri-
vão do Jury subscrevo e assigno:

Francisco de Assumpção e Silva
Joaquim Pedro de Oliveira
José Avelino da Silva
Francisco Inacio de Miranda
Vicente Ferreira Lyra
Angelo Raymundo Teixeira Franco
Antonio Eduardo Pereira
Francisco Cardozo de Mello
Joaquim José da Silva Barreto

C37V01

§ 4

Interrogatorio do réo.

Feita a pronuncia dentro pelos ditos Juizes de Facto e achando-se o réo José Carapina, bem os Jurados e sem duvida alguma o Juiz de Direito passou a interrogal-o da maneira seguinte: Perguntado qual o seu nome, Filiação, idade, estado, naturalidade, profissão, residencia e se tem Juiz e Advogado allegue em prova que justifique em prosecução a sua innocencia.

Respondeu: José Carapina, sou filho de pais ambos fallecidos, solteiro, natural desta Freguezia, morador nesta Cidade, e sigo o meu advogado allegue os Factos e provas que tem em sua defesa. E como nada mais disse nem lhe foram perguntado mandou se pozesse fim ao interrogatorio do que o Juiz mandou lavrar este auto que assignou e com elle Partes Jurados e eu Escrivão que o escrevi. Eu Antonio Bernardo Ferreira da Silva e Joaquim Manoel de Góis Bley. Eu José Tavares Guimarães escrivão do Jury o escrevi. Francisco de Albuquerque Mello

Parecis Mendes de Souza.

Antonio Bernardo Ferr.ª da Silva

Joaquim Manoel de Góis Bley

e37v01

Leitura do processo.
Concluido o interrogatorio do réo, em seguida foi a leitura da formação da culpa deste processo e as ultimas palavras do réo, o que foi feito. Eu José Tavares Guerreiro escrivão interino do Juiz o escrivão.

Auto de accusação.
Findo a leitura do processo foi este transmittido ao Doutor Promotor Publico, que accusou a accusação e pedio a condemnação do réo nas penas do libello, o que foi feito. Eu José Tavares Guerreiro escrivão interino do Juiz o escrivão.

Defesa da defesa.
Terminada a accusação e transmittido o processo ao defensor do réo, este disse que em sua defesa do mesmo réo, provaria os factos e negação da criminosidade que lhe constituio, o que foi feito. Eu José Tavares Guerreiro escrivão do Juiz interino o escrivão.

C17v01 §5

Quesito

1º

O réo José Carpina, no dia 16 de fevereiro deste anno, pelas 8 e ½ horas da noite, na ladeira que dáse para o engenho "Vidi", Freguezia, em uma furna, em Correias Ramos Freguezia e Termo desta Villa de encommodo de ferimentos descriptos no auto de exame de delicto do fls ?

2º

Esses ferimentos produzirão no offendido enfermidade de cauza que o inhabilitou de seus serviços acções por mais de 30 dias ?

3º

O réo procurou a morte para matar ou somente o offender ?

4º

O réo empregou o meio impellido por motivo reprovado ?

5º

Existem circumstancias em favor do réo ? Attenuantes ?

Sala das Sessões do Jury em S. José de Mipibú, 27 de Agosto de 1912

Francisco de Albuquerque e Mello

35

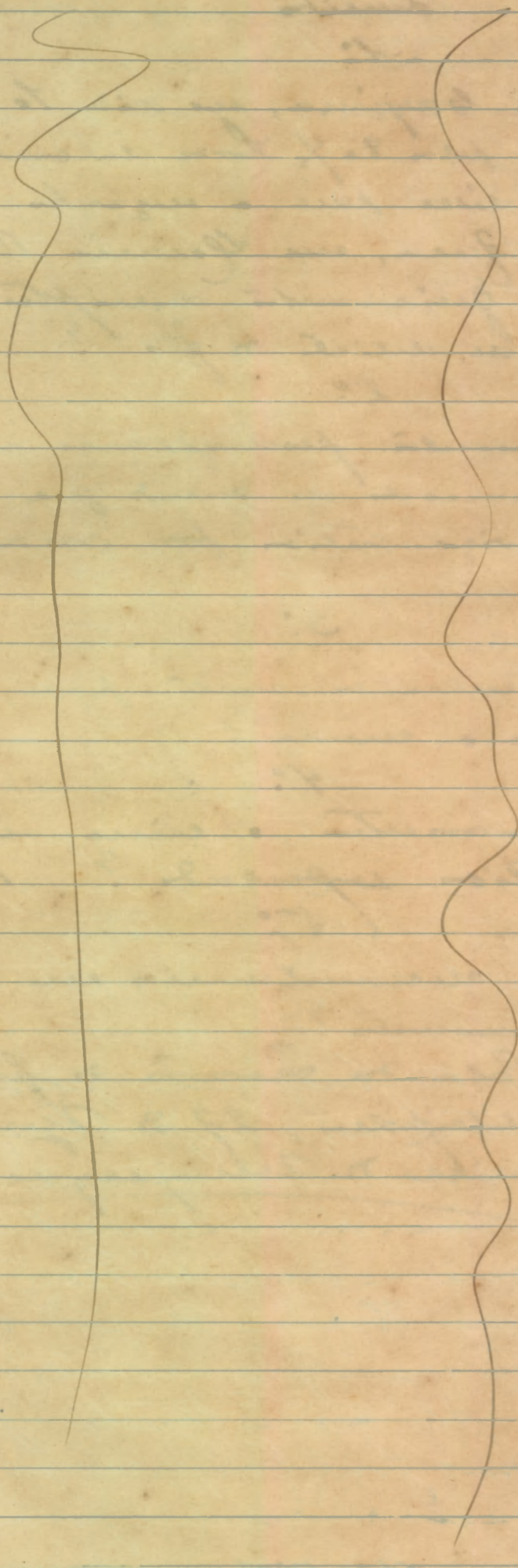

Termo de Julgamento.

Feita as questões de fato o presidente do Tribunal mandou retirar da sala não só os espectadores como os demais jurados que não faziam parte do conselho de sentença e bem assim o assistente do Promotor Público, o acusado e seu defensor observado quanto ao conselho a determinação incomunicabilidade de sala em que ficaria permitida a votação de cada uma das questões propostas ao Jury por escrutínio secreto, devendo responder pelos jurados, sim ou não escrupulosamente em pequenos cartões que lhe foram distribuídos conforme fossem dar o seu voto affirmativo ou negativamente, lançando em uma urna especial para esse fim destinada e que ficaria aberta a medida que se fosse apurando a votação cujo resultado publicaria em voz alta. Distribuído a votação o primeiro quesito o Jury respondeu: ao primeiro quesito sim por quatro votos, o réo José Carpina no dia 2 de Novembro deste anno pelas oito e meia horas da noite na ladeira que desce para o engenho "Pedro" Gomes nesta Villa em Horacio Ramos Figueira o ferimento descripto no auto de corpo de delicto de fls. e não também por quatro votos, o réo José Carpina no dia 2 de Novembro deste anno pelas oito e meia horas da noite na ladeira

E17V09

que deram para o segundo Dado não
Foram nem Jurados Homens Bons
Peligreses os Juramentos marcados
no artº 82 do corpo de Debito do Jury
que Juram no emplº nessa Sessão
Favoravel ao réo, o Presidente do Jury
considerou prejudicados os Dous
Quesitos e mandou lavrar
o presente termo que assignou
com os seus Juizes de Facto. Eu
José Pacifico Pereira, escrivão
do Jury que escrevi.

Francisco Ribeiro de Queiroz
José Martins Pereira
José Avelino da Silva
Francisco Inacio de Macedo
Vicente Ferreira Lyra
Angelo Raymundo de Oliveira Franco
Antonio Ezequiel Feijoo
Francisco Cardozo de Mello
Joaquim José da Silveira Barreto

Em enfraquecida do réo o Jury, absolveu o dito José Baptista de conformidade com
the foi instruido, visto que se the fazia
clara, apesar o seu estado, ser por ele commettido
em pena e de the dar baixa na culpa.
Custas pela Municipalidade.

Sala das Sessões do Jury em S. José do
Cabiteiras, 27 de Agosto de 1892

Francisco Ribeiro de Queiroz

Publicação da sentença.
Lida a sentença pelo Juiz foi publicada a mandado em seguida em presença das partes, tendo pelo Juiz de Direito entregue a sua exposição relatório em que foi o seu julgamento. do que eu escrivão Dr. José Soares Guimarães, escrivão do Juizo assim o escrivi:

Certifico que em cartório de passou o competente alvará de soltura em favor do réo José Cardoso, dou fé. Eu José Soares Guimarães escrivão do Juizo o escrivi. São José do Mipibu 27 de Agosto de 1914.

Certidão de incommunicabilidade.
Certifico em officio de justiça abaixo assignado, haver sido incommunicabilidade com os demais Jurados do conselho de sentença, que deverão funccionar em que estou nesta sala do trabalho do Juiz, que concluiu o julgamento, do que para constar passo a presente que assigno. Sala das sessões do Juiz em São José do Mipibu 27 de Agosto de 1914.
José Simão de Alves